



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

PROPOSTA ORÇAMENTO ESTADO 2023

- Descrição das Medidas -

18.outubro.2022

1. Enquadramento	3
2. IVA	4
3. IRC	4
- Taxa reduzida de IRC para PME: aumento do limiar de matéria coletável	4
- Prejuízos fiscais: dedução sem limitação temporal	4
- Regime excecional no âmbito das tributações autónomas de IRC	4
- Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás	5
4. IRS	5
- Atualização dos escalões do IRS	5
- Mecanismos do mínimo de existência e da retenção na fonte	5
5. Benefícios Fiscais	6
- Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	6
- Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	6
- Regime de Incentivo à Atividade Empresarial nos Territórios do Interior	7
6. Impostos Especiais de Consumo	7
- Imposto de bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar	7
7. Outros	8
- Aumento do Salário Mínimo Nacional	8
- Aumento do Subsídio de Refeição	8

1. Enquadramento

A 10 de outubro de 2022, o Ministro das Finanças entregou a proposta de Orçamento do Estado para 2023 à Assembleia da República, a qual terá votação global final a 25 de novembro.

A proposta de Orçamento do Estado para 2023 prevê uma **desaceleração da economia portuguesa em 2023, com um crescimento real de 1,3% face ao crescimento estimado de 6,5% para 2022**. O crescimento do PIB para 2022, assenta, entre outros fatores, no importante contributo da procura interna, resultando do dinamismo do consumo (privado e público) e do investimento. Facto reforçado pelo contributo da procura externa líquida (2,2 p.p.) num cenário onde as exportações crescem a níveis superiores às importações (18% e 12%, respetivamente). De ressaltar que **o crescimento estimado do PIB para 2022 é superior em 1,6 p.p. face ao estimado no último orçamento do Estado (abril), resultado de uma melhoria acentuada do consumo privado, bem como das exportações**.

Para 2023, prevê-se que o crescimento assente num maior dinamismo do investimento, principalmente no âmbito dos investimentos previstos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Contudo, é de prever que o crescimento do investimento empresarial seja impactado pelo aumento da incerteza, pelo aumento dos custos de financiamento e pelo contínuo cenário de restrições na cadeia de produção e distribuição globais nos custos e oferta de materiais e equipamento.

Em relação ao mercado de trabalho, **estima-se que o emprego cresça 1,9% e 0,4% em 2022 e 2023**, respetivamente, resultando assim numa **diminuição da taxa de desemprego para 5,6%** da população ativa em 2022 e na sua manutenção em 2023.

No que diz respeito à taxa de inflação, para o ano de 2022 prevê-se uma inflação de 7,4% e um desacelerar para 4%, em 2023, consequência de uma amenização dos fatores externos subjacentes às pressões inflacionistas, de uma contenção das pressões internas e do impacto acumulado do processo de normalização da política monetária iniciado já em 2022.

O aumento da inflação em 2022 reflete essencialmente a subida do preço das matérias-primas, em particular as energéticas, e estrangimentos nas cadeias de abastecimento globais.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais medidas propostas no Orçamento do Estado de 2023, com potencial impacto nas nossas empresas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

2. IVA

- Não existem propostas de alteração relacionadas com a legislação do IVA.

3. IRC

Taxa reduzida de IRC para PME – aumento do limiar de matéria coletável

- Propõe-se o aumento dos primeiros 25.000 euros para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável na aplicação da taxa reduzida de IRC de 17%.
- E introduz-se o âmbito de aplicação desta taxa reduzida para as empresas qualificadas como empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).
(Nota: Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas – DL 81/2017)..

Prejuízos fiscais – dedução sem limitação temporal

- Propõe-se que deixe de existir a limitação temporal na dedução dos prejuízos fiscais.
- Esta proposta de alteração será aplicada à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso na data da entrada em vigor da presente lei.
- Propõe-se ainda uma diminuição da base do lucro tributável de dedução dos prejuízos fiscais de 70% para 65%.

Regime excecional no âmbito das tributações autónomas de IRC

- O aumento de 10 pontos percentuais nas taxas de tributação autónoma quando o sujeito passivo tenha obtido prejuízos fiscais não é aplicável, nos períodos de tributação de 2022 e 2023, quando:
 - a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código (Modelo 22 e IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
 - b) Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

- Propõe-se a criação do regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, com possibilidade de majoração de 20% nos gastos com consumos de eletricidade e gás natural, na parte que em que excedam os do período de tributação anterior (líquidos de apoios já atribuídos).
- Esta majoração é aplicável a partir dos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, de 1 de janeiro de 2022.
- O benefício fiscal previsto não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

4. IRS

Atualização dos escalões de IRS

- Na proposta do Orçamento de Estado para 2023 prevê-se uma atualização em 5,1% dos limites de cada escalão do IRS, sendo ainda prevista uma redução da taxa marginal do segundo escalão de 23% para 21%.

Novos escalões de IRS em 2023

Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7.479€	14,5%	14,5%
Mais de 7.479€ - 11.284€	21,0%	16,7%
Mais de 11.284€ - 15.992€	26,5%	19,6%
Mais de 15.992€ - 20.700€	28,5%	21,6%
Mais de 20.700€ - 26.355€	35,0%	24,5%
Mais de 26.355€ - 38.632€	37,0%	28,5%
Mais de 38.632€ - 50.483€	43,5%	32,0%
Mais de 50.483€ - 78.834€	45,0%	36,7%
Mais de 78.834€	48,0%	

Mecanismos do mínimo de existência e da retenção na fonte

- Em 2023, será alterada a forma de determinação do mínimo de existência, passando a prever-se um abatimento no apuramento do rendimento coletável, em substituição do anterior regime que previa um montante mínimo de rendimento líquido garantido. São ainda previstos dois regimes transitórios, um para o ano de 2022 e outro para o ano de 2023.
- Assim, o novo regime estabelece os valores de referência do domínio de existência, bem como as fórmulas de determinação do montante do abatimento a aplicar e as situações que se encontram excluídas.

- Será ainda considerada a redução em 50% da taxa de retenção autónoma aplicável à remuneração de trabalho suplementar, a partir da 101.ª hora de trabalho, inclusive. Está previsto o alargamento da dispensa (que se aplica até ao valor da RMMG) de retenção na fonte liberatória aos rendimentos provenientes de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais às primeiras 50 horas de trabalho suplementar.

5. Benefícios Fiscais

IRC – Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

- **Como incentivo fiscal para a valorização dos salários, está prevista a majoração em 50% dos encargos** (remunerações fixas e contribuições para a Segurança Social) **relativos a aumentos salariais de trabalhadores**, desde que os contratos de trabalho sejam por tempo indeterminado e estabelecidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Os encargos de maior relevância dizem respeito a:
 - trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em, pelo menos, 5,1% face ao ano anterior; e
 - acima da RMMG do período de tributação em causa.
- No que diz respeito a outras condições deste regime, destaca-se que:
 - o montante máximo de encargos majoráveis, por trabalhador, é de 4 vezes a RMMG;
 - estão excluídos deste regime os sujeitos passivos que, face ao exercício anterior, tenham registado um aumento do seu leque salarial;
 - este incentivo cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

IRC – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

- Propõe-se a criação do Incentivo à Capitalização das Empresas por substituição e revogação da remuneração convencional do capital social.
- Para este novo regime, está prevista uma dedução na determinação do lucro tributável por aplicação de taxa de 4,5% (antes 7% no anterior regime) relativo a aumentos líquidos de capital próprio elegíveis (que incluem na prática as categorias de aumento já previstas na remuneração convencional do capital social).
- Permite efetuar a dedução durante 10 períodos de tributação (no anterior regime eram 6 períodos de tributação). A parte que exceda o limiar de 30% do EBITDA fiscal pode ser dedutível durante os 5 períodos posteriores.
- Mantem-se a limitação de 2.000.000 euros (mas agora com o limite de até 30% do EBITDA fiscal, anteriormente até 25%) de dedução.

- Este benefício fiscal é majorado em 0,5 pontos percentuais para as PME ou as Small Mid Cap.
- Para os aumentos de capital social realizados ao abrigo da remuneração convencional de capital social até ao final de 2022, continua-se a aplicar esse regime do artigo 41º-A do EBF..

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

- À semelhança da proposta de alteração do artigo 87º, nº 2 do CIRC, **propõe-se o aumento dos primeiros 25.000 euros para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável na aplicação da taxa reduzida de IRC de 12,5%**. E introduz-se o âmbito de aplicação desta taxa reduzida para as empresas qualificadas como empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).
- Propõe-se a **criação de majoração de 20% com gastos relacionados com a criação líquida de postos de trabalho** para as empresas situadas em territórios do interior, cujos trabalhadores residam, para efeitos fiscais, em territórios do interior, e auferirem rendimentos de trabalho dependente em resultado dessa criação de postos de trabalho.
- Propõe-se a revogação da majoração de 20% da DLRR (Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos) para os investimentos em territórios do interior.

6. Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

- O Orçamento de Estado 2023 contempla aumentos ao imposto sobre as bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar, nomeadamente:
 - **Cerveja:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%;
 - **Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%, que se verifica também nos concentrados;
 - **Bebidas espirituosas:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%, também refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira;
 - **Outras bebidas fermentadas e espumantes:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 4%.

7. Outros – Medidas Complementares da Valorização Salarial

Aumento do Salário Mínimo Nacional

- A proposta do Orçamento de Estado 2023 inclui um **aumento do salário mínimo nacional de 705 € para 760 € mensais**, em janeiro de 2023, uma subida de 7,8%. Medida apresentada no Acordo de Rendimentos e Competitividade estabelecido entre o Governo e os parceiros sociais.

Aumento do Subsídio de Refeição

- O Orçamento de Estado 2023 inclui também a **subida do subsídio de refeição na função pública de 4,77 € para 5,20 €, por dia**.